



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 323 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 07/ 9394/96 - UE II e III – Ensinos Fundamental e Médio, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos desde o 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio Regular e Integrado, no ano letivo de 2007, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, considerando as opiniões e sugestões emitidas nos relatórios dos Colegiados Departamentais enviados à Secretaria de Ensino a respeito da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no ano letivo de 2006, e as deliberações do Conselho Pedagógico,

R E S O L V E:

Expedir a Diretriz de Ensino nº 07/9394/96/Unidades Escolares II e III, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem desde o 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio Regular e Integrado, para o ano letivo de 2007.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2007 desde o 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio Regular e Integrado será avaliado considerando-se a fundamentação teórica, os princípios, os pressupostos didático-pedagógicos e os parâmetros definidos e explicitados no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a todos os componentes curriculares do 2º Segmento do Ensino Fundamental e de todas as séries do Ensino Médio Regular e Integrado.

I – Pressupostos conceituais

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A **Diagnose**, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A **Certificação** é a **expressão numérica** dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo incluídos no processo de avaliação.

II – Da avaliação

A – Dos Instrumentos

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da disciplina e/ou área de conhecimento, aprovado e homologado pela Secretaria de Ensino, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

Parágrafo Único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á na sala de aula, partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará levar em conta um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação exeqüível, metodologicamente eficaz e ajustada ao processo ensino-aprendizagem em vigor:

- à natureza e à amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver e alcançar;
- ao amplo espectro de conteúdos disciplinares e/ou interdisciplinares;
- à situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- ao desempenho estimado do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores das disciplinas envolvidas, sob a supervisão dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e dos Coordenadores de Série, ouvido o Conselho Pedagógico previamente, através de uma das Subsecretarias da Secretaria de Ensino.

B – Das Certificações

Art. 7º O ano letivo compreenderá três Certificações.

Art. 8º Em cada Certificação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) no período.

Art. 9º Para a composição do grau das 1ª e 2ª Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas, evitando-se a concentração desses instrumentos no final do período.

§ 1º Em cada uma das Certificações de que trata o caput deste Artigo, 70% (setenta por cento) da pontuação, no mínimo, deverá ser obrigatoriamente resultado de prova(s) formal(is) individual(is) e até 30% (trinta por cento) ficará a critério do Professor.

§ 2º As Unidades Escolares poderão organizar as provas citadas no parágrafo anterior em uma semana específica, conforme planejamento interno, ficando sua fiscalização a cargo dos docentes da Unidade Escolar.

§ 3º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação a serem utilizados nessas Certificações, seu valor e o conteúdo programático a ser abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelo Coordenador Pedagógico/ Responsável pela Coordenação Pedagógica de disciplina ao SESOP.

§ 4º Itens como participação, assiduidade/ pontualidade, cumprimento de deveres e auto-avaliação dos alunos, dentre outros, poderão ser utilizados pelo Professor na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do aluno.

§ 5º Os alunos que tiverem **obtido resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos, não ponderados, no somatório das avaliações realizadas em cada uma das Certificações** de que trata este Artigo, em cada uma das disciplinas, serão encaminhados a uma Prova de Recuperação, conforme descrito no item **C – Da Recuperação, do Título II**, desta Diretriz.

Art. 10 Para a 3ª Certificação, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de cada Unidade Escolar _ Prova Institucional (PI)**, abrangendo os pontos nodais de cada disciplina, a ser elaborada pelos professores regentes da equipe de cada Unidade Escolar, sob a supervisão direta dos **Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica** e da **Chefia de Departamento**.

§ 1º Compreende-se por pontos nodais aqueles que se constituem em pré-requisitos indispensáveis à continuidade dos estudos na série seguinte e que deverão ser previamente explicitados pelo Departamento Pedagógico.

§ 2º A reprodução gráfica ou eletrônica das Provas Institucionais é de responsabilidade da Unidade Escolar, **após autorização**, em tempo hábil, **do Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica** específico.

§ 3º Até 30% da pontuação da 3ª Certificação deverão obedecer às orientações do respectivo Departamento Pedagógico no tocante à escolha dos instrumentos de avaliação e distribuição dos pontos, abrangendo todas as Unidades Escolares.

Art. 11 As Provas Institucionais das diferentes disciplinas para a obtenção dos resultados da 3ª Certificação serão aplicadas no mesmo período em todas as Unidades Escolares, em datas coincidentes, a serem estabelecidas pela Secretaria de Ensino em conjunto com as Direções das Unidades Escolares.

§ 1º As Provas Institucionais serão aplicadas pelos Professores dos respectivos turnos, de acordo com planejamento prévio elaborado pelo SESOP, junto aos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de cada disciplina.

§ 2º As Provas Institucionais deverão ser elaboradas de modo a ter duração mínima de 90 (noventa) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, levando-se em conta sua técnica de elaboração, o ambiente de sua aplicação e as características peculiares das turmas a que se destinam. O aluno só poderá se ausentar da sala da prova depois de decorridos pelo menos 1/3 do tempo programado para a prova.

Art. 12 Os Professores de Educação Física poderão optar por realizar outro tipo de avaliação na 3ª Certificação, dada a especificidade da disciplina, sem prejuízo dos demais dispositivos desta Diretriz.

Art. 13 Na 1ª série do Ensino Médio, as disciplinas Artes Visuais e Educação Musical, que se alternam em dois períodos letivos de igual duração, integrando o componente curricular ARTE, deverão cumprir, cada uma delas, uma etapa de Certificação para cada período e as respectivas atividades de recuperação paralela, conforme previsto no item C – Da Recuperação desta Portaria.

§ 1º Nessas disciplinas, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação da Certificação deverá ser obrigatoriamente resultado de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de cada Unidade Escolar _ Prova Institucional (PI)**, abrangendo os pontos nodais da disciplina no período letivo, a ser elaborada pelos professores regentes da equipe de cada Unidade Escolar, sob a supervisão direta dos **Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica** e da **Chefia de Departamento**, ficando até 30% (trinta por cento) a critério do Departamento.

§ 2º O aluno que não alcançar, no mínimo, 7,0 (sete) pontos como resultado final do período em qualquer uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE será submetido a uma Prova Final de Verificação (PFV) naquela disciplina, a ser realizada necessariamente no final do ano letivo.

Art. 14 Caso alguma(s) Prova(s) Institucional(is) não possa(m) ser aplicada(s) em determinada(s) turma(s) no período estabelecido, devido ao não cumprimento do planejamento, nova(s) data(s) será(ão) marcada(s) pela Secretaria de Ensino, ouvidos o Diretor da Unidade Escolar, o(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) Pedagógico(s), o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s)/ Responsável(is) por Coordenação Pedagógica de disciplina e o SESOP, se autorizada(s) pela Secretaria de Ensino.

Parágrafo Único. Até a realização dessas provas, os Professores das turmas suprirão a defasagem do planejamento através de aulas complementares de reposição, usando estratégias específicas variadas, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina e do SESOP, que deverá notificar o fato à Secretaria de Ensino.

Art. 15 Os graus da 1ª e 2ª Certificações terão de ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares até a data máxima estabelecida em calendário para o fim de cada período letivo.

Parágrafo Único. Os graus da 3ª Certificação deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares imediatamente após a respectiva Vista de Prova.

Art. 16 No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- validar os instrumentos de avaliação para as Certificações.

Art. 17 É vedada, **em qualquer hipótese, e passível de nulidade**, a repetição ou transferência do número de pontos de uma das Certificações para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Ensino, *ad-referendum* do Diretor-Geral.

C – Da Recuperação

Art. 18 A recuperação refere-se ao acompanhamento e melhoria do aproveitamento dos alunos em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados, e poderá ser feita através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas, adequadas à disciplina em estudo.

Art. 19 Ao longo do ano letivo, serão realizadas atividades didático-pedagógicas específicas, organizadas em conjunto pela equipe pedagógica da Unidade Escolar (Professores regentes, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenadores de Série, SESOP, Direção), que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

§ 1º As atividades de recuperação deverão ser oferecidas, sempre que possível, no turno oposto ao que o aluno frequenta, conforme a necessidade e a disponibilidade da Unidade Escolar e do Corpo Docente, e serão ministradas e/ ou acompanhadas por Professores da equipe da disciplina, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica, segundo as orientações específicas emanadas de seus Departamentos.

§ 2º As atividades de recuperação deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido plenamente alcançados pelo aluno e que sejam pontos nodais da disciplina.

§ 3º Ao final das 1ª e 2ª Certificações, será aplicada uma Prova Escrita de Recuperação, conforme estabelecido no Art. 9, § 5º, que permitirá a atribuição de um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamento.

§ 4º As Provas de Recuperação deverão ser realizadas, sempre que possível, no turno oposto ao frequentado pelo aluno, dependendo do quantitativo de alunos que venham a realizá-las, não sendo concedida 2ª chamada às referidas avaliações.

§ 5º O rendimento obtido na Prova de Recuperação somente alterará a pontuação obtida anteriormente na Certificação se lhe for superior, calculado o novo resultado por média aritmética simples entre os dois resultados (o anterior e o da recuperação).

D – Da Aprovação

Art. 20 A Média Anual das Certificações (MA) do aluno será calculada conforme a expressão:

$$MA = \frac{(1^a C \times 3) + (2^a C \times 3) + (3^a C \times 4)}{10}$$

Art. 21 A Média Final (MF) será calculada conforme a expressão abaixo:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (PFV \times 2)}{5}$$

PFV = Prova Final de Verificação

Art. 22 Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em todas as disciplinas, cumprindo também a exigência estabelecida pela Lei nº 9394/ 96 de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo Único. Será dispensado da Prova Final de Verificação (PFV) e considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada uma das disciplinas, um mínimo de 7,0 (sete) pontos na Média Anual das Certificações (MA), cumprindo também a referida exigência de frequência mínima.

Art. 23 Na 1ª série do Ensino Médio, o aluno que não alcançar, no mínimo, 7,0 (sete) pontos como resultado final do período em qualquer uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE será submetido a uma Prova Final de Verificação (PFV) na disciplina em que não houver logrado êxito.

§ 1º Cada uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE deverá ter sua Prova Final de Verificação (PFV), elaborada pelos Professores regentes, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e do Chefe do Departamento Pedagógico, no valor de 10 (dez) pontos para cada uma delas.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Parcial (MP) igual ou superior a 5 (cinco) pontos na(s) disciplina(s) em que tiver se submetido à Prova Final de Verificação (PFV), calculada conforme a expressão abaixo:

$$MP = \frac{(MA \times 3) + (PFV \times 2)}{5}$$

E – Da Prova Final de Verificação (PFV)

Art. 24 A Prova Final de Verificação (PFV), escrita, individual e única para todas as turmas de uma mesma série e turno de cada Unidade Escolar, será elaborada pelos Professores regentes da equipe de cada Unidade Escolar, sob a supervisão direta dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica e da Chefia do Departamento, e abrangerá os pontos nodais de cada disciplina, previamente aprovados pela Secretaria de Ensino e divulgados pelas Direções das Unidades Escolares.

§ 1º Nas turmas em que, por razões intrínsecas ou extrínsecas, o processo ensino-aprendizagem não houver se completado, o ano letivo será prorrogado até que venha a ser alcançado.

§ 2º Os graus da Prova Final de Verificação (PFV) deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares em até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

§ 3º Será concedida vista da Prova Final de Verificação (PFV) ao aluno, após a realização do Conselho de Classe, ficando a mesma arquivada no Setor de Assentamentos Escolares da Unidade Escolar.

§ 4º O responsável pelo aluno que tiver feito a vista da Prova Final de Verificação (PFV) poderá solicitar revisão da mesma, em requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar, apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista de prova, devidamente justificado.

§ 5º O pedido de revisão será apreciado pelo Diretor da Unidade e a revisão será efetuada pelo Professor da turma, pelo Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina e pelo Chefe do Departamento Pedagógico, cabendo recurso à Secretaria de Ensino em caso de discordância.

Art. 25 À Prova Final de Verificação (PFV) será atribuído grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos, sem arredondamento.

III – Do Conselho de Classe

Art. 26 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

Art. 27 Ao final de cada Certificação e após a Prova Final de Verificação (PFV), está prevista a realização de Conselhos de Classe.

Art. 28 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias n^{os} 1200/96, 115/99 e 820/04.

IV – Disposições finais

Art. 29 Os resultados da produção do aluno, bem como sua frequência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

Parágrafo Único. O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

Art. 30 Serão emitidos Boletins Escolares após cada Certificação e após a PFV, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a frequência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da frequência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 31 O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento desse item.

Art. 32 O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por disciplina e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados pela equipe pedagógica _ Professores, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenadores Pedagógicos de Série, SESOP, Direção _ em suas avaliações ao longo do ano.

Art. 33 Deverão ocorrer três reuniões de planejamento, com a participação de todos os professores de cada série, ao longo do ano, marcadas no Calendário Escolar pela Direção da Unidade Escolar, sob a condução do Coordenador Pedagógico de Série, com o apoio do SESOP.

Art. 34 O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e com os Coordenadores Pedagógicos de Série para analisar o desempenho das turmas nas diversas disciplinas, visando a correção do planejamento.

Art. 35 Os responsáveis pelos alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer uma nova oportunidade (2ª chamada), apresentando justificativa junto à Direção da Unidade Escolar, via protocolo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a data marcada para a realização das referidas avaliações.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da procedência do pedido** e seu atendimento.

§ 2º O não atendimento a essa norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada às outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina ficará a critério da Direção da Unidade, ouvido o Professor da turma, quando necessário. Nesse caso, a Unidade Escolar poderá optar por aplicar uma única avaliação, cujo resultado deverá substituir o conjunto dos instrumentos de avaliação do período, excetuando-se aqueles citados no caput deste Artigo, e que, porventura, não tiverem sido realizados pelo aluno.

§ 4º A aplicação das atividades de avaliação de 2ª chamada ficará a cargo dos Professores regentes e/ ou da equipe da disciplina.

Art. 36 O aluno transferido por força de lei quando já tenha ocorrido uma das Certificações deverá cumprir um elenco de atividades, proposto pelas Coordenações Pedagógicas, nas disciplinas que não constarem do currículo da escola de origem, objetivando o cumprimento da presente Diretriz.

§ único. Nas demais disciplinas, será feito o acolhimento de seus resultados anteriores, conforme o registro em seu documento de transferência.

Art. 37 Nas séries abrangidas por esta Diretriz, é vedada ao aluno a renovação de matrícula quando for reprovado mais de uma vez em uma mesma série.

Art. 38 As normas de trancamento de matrícula são aquelas já estabelecidas na Portaria nº 1282/ 04.

Art. 39 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI